

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 082/2022

*Revoga a Lei Municipal nº 3.668/2022 e Reenquadra os cargos de Agente de Combate às Endemias, com nova previsão de Nível e Vencimento, dando outras Providências.*

**MICHAEL KUHN**, O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica Revogada a Lei Municipal nº 3.668/2022.

**Art. 2º.** Fica Reenquadrado os cargos de Agente de Combate às Endemias, com nova previsão de Nível e Vencimento, alterando e incluindo ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, a seguinte redação:

“**Art. 11. omissis**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

| <b>CARGO</b>                  | <b>NÍVEL</b> | <b>N.º DE CARGOS</b> |
|-------------------------------|--------------|----------------------|
| Agente de Combate às Endemias | NM           | 02                   |

“

**Art. 3º.** Fica alterada e readequada a Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Médio, no Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, incluindo a seguinte redação:

“**Art. 17. Omissis**

**TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL MÉDIO**

| <b>FAIXA</b> | <b>PONTOS</b> | <b>CARGO</b>                  | <b>VENCIMENTO</b> |
|--------------|---------------|-------------------------------|-------------------|
| II           | 210           | Agente de Combate às Endemias | R\$ 2.424,00      |

“

**Parágrafo Único:** As especificações do referido cargo são as constantes dos Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A Tabela de Pontuação do Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias, junto a seção relativa aos cargos de Nível Médio, integrantes da Tabela de Pontuação do Anexo 2, da Lei Municipal n.º 2.671/2009, conforme o que segue:

“**ANEXO 2 – TABELA DE PONTUAÇÃO**

a) Cargos de Nível Médio

.....

| Cargo | Instrução | Complexidade | Respons. por Erros | Respons. por Contatos | Supervisão Recebida | Supervisão Exercida | Esforço Mental/Visual | Total |
|-------|-----------|--------------|--------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-------|
|-------|-----------|--------------|--------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-------|

...

|                                      |    |    |    |    |    |    |    |     |
|--------------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| <b>Agente de Combate às Endemias</b> | 40 | 20 | 40 | 40 | 30 | 30 | 10 | 210 |
|--------------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|-----|

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas para este cargo.

**Art. 6º.** Esta Lei retroage seus efeitos a data de 06 de maio de 2022.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições de Leis em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.668/2022.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de setembro de 2022.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 01.09.2022.

**FABRICIO SCHNEIDER**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Agropecuário

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.78

## **ANEXO I**

### **CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

#### **FAIXA: II**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social; Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; Identificar imóveis com focos de vetores transmissores de doenças e repassar as informações para o setor competente; Promover o acompanhamento dos pontos estratégicos e a visitação das armadilhas de controle de Dengue; Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; Conduzir veículo para realizar as atividades que competem ao cargo; Identificar focos de vetores de doenças como chagas, dengue, febre amarela e outras que possam ocorrer; Promover o acompanhamento dos P.I.T. (pontos de informações sobre triatomíneos), bem como o preenchimento das fichas relativas a visitação; Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático; Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; Coletar amostras de insetos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável; Receber o resultado dos exames e providenciar as ações de mitigação, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

#### **FORMA DE RECRUTAMENTO:**

- a) concurso público.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

#### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) haver concluído com aproveitamento curso de formação inicial para Agente de Combate às Endemias;
- b) Ensino Médio Completo;
- c) Idade mínima de 18 anos e
- d) Carteira Nacional de Habilitação Tipo B.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 082/2022**  
**DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Revoga a Lei Municipal nº 3.668/2022 e Reenquadra os cargos de Agente de Combate às Endemias, com nova previsão de Nível e Vencimento, dando outras Providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 082/2022 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei visa adequar o piso dos Agentes de Combate as Endemias conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2022, a qual estabelece que o vencimento desses servidores não poderá ser inferior a dois salários mínimos equivalendo hoje ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) que passa a valer como o Piso profissional nacional.

Acompanha o respectivo projeto a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
ROBERTO GUARESCHI  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**